









Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações

### Coordenação

Letícia Emile Alqueres Petriz (GAECO/MPRJ) Renata Silva Montenegro (GRA/PCERJ) Ricardo Luiz de Rezende Carraretto (LAB-LD/PCERJ)

#### Colaboradores

### Ministério Público do Estado do RJ

Aline Paula Cruz Santos de Aguiar Anderson Fumaux Mendes de Oliveira Carlos Augusto da Silva Aurnheimer Cláudio Ferreira Moura Soares Gabrielle Fatima Santos Jaciara Morais Correia Léo Lincoln Leandro Sérgio Moreira Braga da Silva Vivian Tostes Tomé

#### Polícia Civil do Estado do RJ

Bárbara Alexandra do Rosário Oliveira Renata Nunes Veloso Raquel Pinheiro Aragão Josué da Costa Nunes Junior



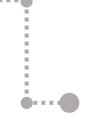






# Sumário

INTRODUÇÃO	4
INSTRUMENTALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL	9
DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS	13
KYT (Know Your Target) – Perfil Econômico-Financeiro do Alvo	13
Levantamento Patrimonial	14
Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs)	16
Técnicas Especiais de Investigação (TEI´S) na Investigação Patrimonial	17
Diligências de Campo	18
Medidas Cautelares na Investigação Patrimonial	18
FLUXO ORGANIZACIONAL	20
METODOLOGIA OBSERVADA PELOS LABORATÓRIOS DE COMBATE	-
À LAVAGEM DE DINHEIRO E À CORRUPÇÃO	23
Identificação dos Alvos	24
Análise da Evolução Patrimonial com base nas DIRPFs do Alvo e demais Documentações Pertinentes	24
Análise da Evolução Patrimonial Considerando a Legitimidade dos Rendimentos Declarados e as Informações Obtidas na Investigação	
Patrimonial	30
CONCLUSÃO	48
ANEXO I – FORMULÁRIO KYT (Know Your Target)	50
ANEXO II - RASTREAMENTO PATRIMONIAI	53



### Introdução

O presente trabalho tem a finalidade de orientar os investigadores na condução de persecuções patrimoniais que objetivem o Confisco Alargado, especialmente as que envolvam complexas estruturas destinadas a legitimar os ganhos ilícitos de Organizações Criminosas violentas e as vantagens obtidas por intermédio de operações de desvio de recursos públicos, ofertando uma trilha metodológica para a aplicação do novo instituto.

O Confisco Alargado foi introduzido no Brasil pela Lei nº 13.964/2019, denominada "**Pacote Anticrime**", que incluiu o artigo 91-A no Código Penal sob a seguinte redação:

Art. 91-A. Na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito.



- § 1º Para efeito da perda prevista no caput deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens:
- I de sua titularidade, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício direto ou indireto, na data da infração penal ou recebidos posteriormente; e
- II transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal.

- § 2º O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio.
- § 3º A perda prevista neste artigo deverá ser requerida expressamente pelo Ministério Público, por ocasião do oferecimento da denúncia, com indicação da diferença apurada.
- § 4º Na sentença condenatória, o juiz deve declarar o valor da diferença apurada e especificar os bens cuja perda for decretada.
- § 5º Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas e milícias deverão ser declarados perdidos em favor da União ou do Estado, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes.

Trata-se de efeito secundário da sentença penal condenatória, não automático e decorrente da decretação da perda de ativos que se mostrem incompatíveis com os rendimentos lícitos de autor de infração penal cuja pena máxima em abstrato seja superior a seis anos de reclusão<sup>1</sup>, em favor da União ou Estado, a depender da competência jurisdicional e da infração apurada.

O confisco alargado (ao revés do confisco clássico) recairá sobre bens que se revelarem incongruentes com os rendimentos lícitos do denunciado e que sejam possivelmente decorrentes da prática de outros crimes. O perdimento, nesse caso, não se restringe à origem ilícita do bem, ou seja, prescinde da referibilidade (bem-crime).

Neste sentido, não se revela necessária a demonstração de que os bens sujeitos à perda alargada sejam provenientes daquele crime que resultou na condenação, pois, neste caso, estaríamos diante do perdimento convencional, direto ou tradicional. Desnecessária, pois, a relação instrumental ou de origem com o crime pelo qual o réu fora condenado, bastando, portanto, a demonstração de que o condenado ostente patrimônio incompatível com a sua renda.

O instituto representa um importante instrumento de combate à criminalidade econômica organizada. Sua aplicação imprime maior eficácia e efetividade à investigação patrimonial, desidratando a estrutura financeira ilicitamente constituída e impedindo a fruição dos ativos obtidos por intermédio da atividade criminosa.

Os modelos convencionais de investigação orientados à elucidação da autoria e da coleta de elementos de materialidade delituosa revelaram-se insuficientes ao combate à macrocriminalidade. Nesse contexto, o confisco alargado, como medida destinada ao ataque à base financeira dos grupos criminosos surge como provimento jurisdicional apto a desestimular o prosseguimento das atividades delituosas, bem como a preservar a higidez do mercado econômico e da livre concorrência.

Sem o intuito de exaurir o tema, mas visando a abordar questões que trazem reflexos práticos para a aplicação do instituto, importante discussão se apresenta

. . . . . . . .

5

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Atente-se que o rol de crimes que permite a aplicação do confisco alargado não é taxativo, bastando que a pena máxima cominada, em abstrato, seja superior a seis anos. Deve-se levar em conta, para fins de parametrização, qualificadoras e causas de aumento de pena, sendo irrelevante que a pena aplicada não alcance o patamar exigido para a sua aplicação.

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações

acerca da natureza jurídica<sup>2</sup> do Confisco Alargado. Cioso destacar que este trabalho adotará o posicionamento pela natureza civil, encampando a tese de se tratar de uma das formas de reparação dos danos causados pela criminalidade.

A adoção deste entendimento importa na eficácia imediata do instituto, podendo ser aplicado aos processos em curso e sobre as infrações penais praticadas antes da entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019. Além disso, diante da ausência de caráter sancionatório não se mostra incidente, portanto, a garantia da irretroatividade penal prevista no inciso XL, do art. 5º da Constituição.

Outra controvérsia de relevo prático diz respeito à existência ou não de período limite para averiguação da incongruência patrimonial. Certo é que a legislação brasileira não contemplou previsão sobre o período de análise do patrimônio adquirido pelo réu.

"(...) a estrutura do instituto leva a que seja reconhecida sua natureza civil no Direito Comparado em razão dos seguintes argumentos: a perda não representa sanção penal e não está elencada no art. 33 do Código Penal; a perda representa mera vedação de enriquecimento ilícito, retirando do réu os bens ou valores que ingressaram de forma ilícita em seu patrimônio; a eventual sincronia de perda com a condenação penal pelo crime é uma mera correlação entre os dois institutos, como a obrigação de indenizar o dano (art. 91, inciso II, Código Penal c/c art. 387, inciso IV, Código de Processo Penal). Ademais, quem defende a natureza penal do confisco terá dificuldade em explicar a ineficácia do princípio da intranscendência da pena quanto ao confisco clássico e da prescrição de pretensão executória."

Na doutrina brasileira, defendem a natureza civil do confisco clássico autores como Aníbal Bruno, Luiz Regis Prado e Tiago Cintra Essado.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Quanto à sua natureza jurídica, correntes doutrinárias debatem sobre sua natureza civil ou penal. Os defensores da natureza penal assim o entendem pela previsão do instituto no Código Penal e, desta forma, tratar-se-ia de sanção imposta pelo Estado em virtude de prática de determinada infração penal. Para os defensores da natureza civil, a expropriação do bem nada mais é do que uma simples vedação de enriquecimento ilícito. Não se trata de verdadeira sanção penal, pois tem como objetivo somente a restauração do status quo, antes da prática criminosa. O simples argumento de sua disposição no Código Penal e de incidência exclusiva em processos criminais não é capaz de definir sua natureza jurídica, porquanto outros institutos também o são, mas nem por isso passam a ter natureza penal, a exemplo da obrigação de reparar o dano causado pelo delito (artigo 91, I do CP c/c artigo 387, IV do CPP), perda do poder familiar decorrente da prática de determinados delitos etc. Em Portugal, onde o Confisco Alargado foi implementado desde o ano de 2002, através da Lei nº 5/2002, e possui estrutura semelhante ao instituído no Brasil, doutrina majoritária se posiciona pela natureza civil do instituto, ao argumento de que o Confisco Alargado não possui relação com elementos típicos do Código Penal - tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade. Roberto D'Oliveira Vieira, Procurador da República, em "Confisco Alargado: Aportes de Direto Comparado" tema para a coletânea de artigos sobre as inovações da Lei nº 13.964/2019, assim expôs:

Para uma primeira corrente doutrinária, o silêncio do legislador foi solene, não havendo limite temporal para a averiguação do patrimônio incongruente, tendo como período balizador o início da prática dos fatos criminosos, o que nos parece mais acertado. Uma outra corrente doutrinária, entretanto, entende pela necessidade da adoção de um limite temporal, apontando o lapso de 5 (cinco) anos previsto no direito português como prazo razoável para que o Estado realize tal averiguação.

Neste estudo, adotamos como marco temporal, para fins de confisco alargado, o início da carreira criminal, em consonância com o entendimento da primeira corrente doutrinária apontada acima.

Para a incidência da constrição que ora se examina, é essencial que haja patrimônio a descoberto, considerado como tal aquele cuja licitude se revele contrastada pela incompatibilidade da renda de seu titular. Sobre esses ativos, que suportem o valor de incongruência patrimonial apurado, é que o Juízo poderá decretar a perda – art. 91-A, §4° do Código Penal. Há, portanto, relação com o patrimônio incongruente do investigado - o que difere das outras modalidades de confisco.

Importante frisar, conforme previsto no artigo 91-A do Código Penal, que o momento adequado para a apresentação da imputação patrimonial é a denúncia. O Ministério Público deverá formalizar o requerimento quando do oferecimento da exordial com a indicação do valor correspondente à diferença do patrimônio incongruente, ou seja, a diferença entre o valor do patrimônio real do acusado e aquele compatível com seus rendimentos lícitos – o que denota, de forma inexorável, que deverá haver investigação patrimonial prévia, necessária à instrução da denúncia e à imputação patrimonial. Não obstante, nada obsta que a descoberta de novos bens ou valores em domínio do réu possa fundamentar o aditamento à imputação patrimonial<sup>3</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A Resolução nº 289/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público alterando a Resolução nº 181/2017, acresceu o art. 14-A, com a seguinte redação: "Art. 14-A. A persecução patrimonial dirigida à indicação dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do investigado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito, com vistas à decretação do confisco alargado, será realizada em anexo autônomo do procedimento investigatório criminal e, salvo legislação específica, compreenderá bens de titularidade do investigado, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício direto ou indireto, e aqueles transferidos a terceiros a título gratuito, mediante contraprestação irrisória ou, ainda, dolosamente e com culpa grave. §1º A instrução do procedimento tratado no caput poderá prosseguir até que ultimadas as diligências de persecução patrimonial para detalhamento da indicação lançada na ação penal. § 2º A investigação mencionada no caput poderá ser instaurada inclusive após o oferecimento da ação penal, para detalhamento dos bens sujeitos a confisco alargado". (NR)

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações

De modo a não tolher o direito de defesa ou a não turbar o andamento processual, utiliza-se como referência para o termo final do aditamento à imputação patrimonial o mesmo termo utilizado para a inclusão de novos fatos criminosos ou de coautor. Assim, o Ministério Público terá até o encerramento da fase postulatória, isto é, até o oferecimento da resposta (BADARÓ, 2015, p. 198), para apresentar eventual aditamento à imputação patrimonial.

Assim é que, alinhado à necessidade de avançarmos nesta perspectiva, a partir de casos já deflagrados, foram oportunizados discussões e balizamentos pelo GAECO/MPRJ junto à DLAB/CSI/MPRJ, ao GRA/DGCOR/PCERJ e ao LAB-LD/DGCOR/SEPOL, tendo sido produzido este estudo com orientação de seguimento pelas autoridades e agentes policiais, visando à efetividade das investigações patrimoniais desde sua instauração.

Desta forma, o estudo apresenta uma trilha metodológica sobre investigação patrimonial para fins de confisco alargado, com orientações aos investigadores visando ao levantamento patrimonial e ao planejamento sobre o foco de análise bancária e fiscal para o cômputo e demonstração da variação patrimonial exigida pela lei em vigor.

A trilha metodológica ora apresentada destacará aspectos voltados à instrumentalização da investigação patrimonial, diligências investigatórias e aspectos contábeis e financeiros levados em consideração pelos analistas do LAB.



Como gênero, a investigação financeira tem como objetivo viabilizar uma apuração sobre crimes que possuam repercussão econômica, identificando a estrutura econômico-financeira de determinado grupo criminoso ou investigado, além de mapear os instrumentos, produtos e proveitos do crime e rastrear o patrimônio incongruente do criminoso, de forma a permitir medidas constritivas, a exemplo do confisco alargado, novel instituto encampado à legislação penal pelo pacote anticrime.

A investigação patrimonial, como espécie da investigação financeira, consiste no conjunto de medidas adotadas para a **identificação de ativos, bens, valores, móveis e imóveis adquiridos em decorrência da prática criminosa**, ainda que em posse e/ou registrado em nome de terceiros, de forma a viabilizar a adoção de medidas constritivas cautelares com vistas a assegurar a reparação do dano e ao perdimento dos bens<sup>4</sup>.



Para fins didáticos, essa classificação será a adotada neste trabalho<sup>5</sup>, considerando a exposição de metodologia e protocolos individualizados para a investigação patrimonial como espécie.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A Convenção de Palermo, da qual o Brasil é signatário, prevê em seu art.12, parágrafo 2°, que "Os Estados Partes tomarão as medidas necessárias para permitir a identificação, a localização, o embargo ou a apreensão dos bens referidos no parágrafo 1 do presente artigo, para efeitos de eventual confisco".

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Vide, também, Roteiro de Atuação – Persecução Patrimonial e Administração de Bens, Ministério Público Federal, Brasília, 2017. Disponível em: <a href="http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/han-dle/11549/111167">http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/han-dle/11549/111167</a>.

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações

Como diretriz a embasar a condução de investigações financeiras paralelas, citese a Recomendação FATF-GAFI, n°306, em que são previstas responsabilidades das autoridades de investigação e de aplicação da lei. Preconiza-se que, pelo menos nos casos relacionados aos crimes que geram produtos relevantes, as autoridades de investigação e de aplicação da lei designadas deveriam conduzir uma investigação financeira paralela proativa7 quando investigarem crimes de lavagem de dinheiro e crimes antecedentes a ela associados.

NOTA INTERPRETATIVA DA RECOMENDAÇÃO 30 (RESPONSABILIDADES DAS AUTORIDADES DE APLICAÇÃO DA LEI E INVESTIGATIVAS) 2. "Investigação financeira" significa um inquérito dos negócios financeiros relacionados a uma atividade criminal, com o objetivo de: • identificar a extensão das redes criminosas e/ou escala da criminalidade; o identificar e rastrear os proventos do crime, recursos terroristas ou quaisquer outros bens que sejam ou possam vir a ser objetos de confisco; e • produzir provas que possam ser usadas em processos criminais. 3. "Investigação financeira paralela" refere-se à condução de investigação financeira concomitante, ou investigação criminal (tradicional) de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou crimes antecedentes. Os investigadores policiais dos crimes antecedentes deveriam estar autorizados a conduzir a investigação de quaisquer crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. 4. Os países deveriam considerar adotar medidas, inclusive legislativas, em nível nacional, para permitir que suas autoridades competentes, ao investigarem casos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo adiem ou dispensem a prisão de pessoas suspeitas e/ou a apreensão do dinheiro, com o objetivo de identificar pessoas envolvidas em tais atividades ou para fins de coleta de provas. Sem tais medidas, o uso de procedimentos como as entregas controladas e operações secretas será impedido. 5. A Recomendação 30 também se aplica àquelas autoridades competentes que não são autoridades de aplicação da lei per se, mas que tenham responsabilidade de conduzir investigações financeiras de crimes antecedentes, até o ponto em que tais autoridades competentes estejam exercendo funções cobertas pela Recomendação 30. 6. As autoridades anti-corrupção com poderes de fiscalização poderão ser designadas para investigar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo que surjam de crimes de corrupção (ou estejam relacionados a eles), de acordo com a Recomendação 30. Tais autoridades deveriam possuir poderes suficientes para identificar, rastrear e iniciar o bloqueio e a apreensão dos bens. 7. A variedade de agências de fiscalização e outras autoridades competentes mencionadas acima deverá ser levada em conta quando os países fizerem uso de grupos inter-disciplinares em investigações financeiras. 8. As autoridades de aplicação da lei e processo judicial deveriam possuir recursos financeiros, humanos e técnicos adequados. Os países deveriam possuir processos para garantir que os funcionários dessas autoridades mantenham alto padrão.

<sup>7</sup> Imperioso assentar que as medidas proativas são, em regra, as incorporadas pelos Escritórios de Recuperação de Ativos (Asset Recovery Office), com estruturas próprias e que têm como objetivo o rastreamento, identificação e sequestro de bens produto ou proveito de crimes, podendo incidir as hipóteses de confisco alargado, assim como bens necessários ao pagamento de penas de multa penais e indenização das vítimas. Os modelos dos Escritórios de Recuperação de Ativos vêm se revelando a nova tendência, já que através de uma estrutura especializada, tendem ao aprimoramento e efetividade na recuperação e administração de ativos.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> PADRÕES INTERNACIONAIS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO AS RECOMENDAÇÕES DO GAFI FEVEREIRO DE 2012. Disponível em: <a href="https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf">https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf</a>.

Ainda, enuncia que os países deveriam assegurar que as autoridades competentes sejam responsáveis por rapidamente identificar, rastrear e iniciar ações de bloqueio e apreensão de bens que são ou possam vir a ser objeto de confisco, ou que se suspeite sejam produtos de crime e também utilizar, quando necessário, grupos multidisciplinares permanentes ou temporários especializados em investigações financeiras ou patrimoniais.

Não obstante, há previsões contidas em distintas Convenções Internacionais, notadamente a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada (Convenção de Palermo) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), que estabelecem a necessidade de uma adequada atuação na identificação e localização dos bens, direitos e valores que constituem o produto do crime, como forma de se assegurar uma efetiva recuperação de ativos.

Fato é que, em que pese a escassez de normativas sobre metodologia para o processamento das investigações financeiras/patrimoniais, ante às especificidades investigativas, revela-se recomendável que tramitem de forma autônoma<sup>8</sup> à investigação do fato principal.

Neste diapasão, conforme destacado no tópico 1, a Resolução nº 289/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público alterando a Resolução nº 181/2017, acresceu o art. 14-A, com a seguinte redação:

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Atenta à seletividade inerente aos feitos desta natureza, necessária à estratégia de priorização das demandas, passa-se à abordagem quanto às medidas administrativas a serem implementadas e observadas, minimamente, com vistas à condução mais eficiente e efetiva da persecução patrimonial. 1) Celebração de novos convênios para acesso a banco de dados; 2) Formação e capacitação de autoridades, agentes policiais e membros do Ministério Público visando a busca, rastreamento e identificação de bens e ativos, sobretudo com o uso de ferramentas tecnológicas e acesso a fontes abertas e fechadas, além de diligências de campo para localização de bens e identificação das pessoas que possuem o domínio e benefício direto ou indireto do patrimônio, identificando-se, também, eventuais transferências de bens a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória; 3) Padronização na elaboração de relatórios técnicos sobre levantamento patrimonial, onde conste a descrição dos bens, localização, natureza, estado e sua depreciação pelo uso ou decurso do tempo, valor e situação de posse e domínio, indicando eventuais sugestões para a obtenção do máximo benefício econômico no seu uso, alienação ou mesmo, se for o caso, destruição dos bens; interdição das atividades ou nomeação de administrador judicial; 4) Elaboração de estatística relacionada as medidas assecuratórias formuladas no bojo de investigações e/ou processos judiciais; relação de bens e valores efetivamente confiscados/sequestrados/arrestados pela Justiça e destinação e valores eventualmente arrecadados com sua alienação;5) Aquisição e/ou Desenvolvimento de sistemas ou softwares que viabilizem o controle e atuação no âmbito de recuperação de ativos.

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações



Art. 14-A. A persecução patrimonial dirigida à indicação dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do investigado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito, **com vistas à decretação do confisco alargado**, será realizada em anexo autônomo do procedimento investigatório criminal e, salvo legislação específica, compreenderá bens de titularidade do investigado, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício direto ou indireto, e aqueles transferidos a

terceiros a título gratuito, mediante contraprestação irrisória ou, ainda, dolosamente e com culpa grave.

(...)

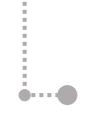
§ 2º A investigação mencionada no caput poderá ser instaurada inclusive após o oferecimento da ação penal, para detalhamento dos bens sujeitos a confisco alargado.

Por sua vez, tem-se como orientação às autoridades policiais que procedam à instauração de inquéritos policiais patrimoniais, com vistas à persecução patrimonial<sup>9</sup>.

Tornam-se necessários, assim, a delimitação e registro do plano de ação patrimonial, ainda que a posteriori e com o desdobramento dos atos investigatórios o objeto possa ser amplificado, com vistas à eficácia e efetividade da investigação patrimonial<sup>10</sup>.

Segundo destacado por ALEXEY CHOI CARUNHO, in Metodologia Investigatória da Lavagem de Dinheiro: Contribuição para uma atuação eficaz do Ministério Público, "As investigações patrimoniais têm, justamente, o propósito de aferir a estrutura econômica e financeira de organizações envolvidas com práticas delituais, evidenciando eventuais blindagens patrimoniais, com a adoção de arranjos societários abusivos, o uso de interpostas pessoas ou mesmo o uso de empresas de fachada. Por isso, somente com este tipo de investigação é que se logrará identificar produtos e proveitos do delito, rastrear ativos que justifiquem e delimitem a extensão de medidas constritivas cautelares, por meio de sequestros ou indisponibilidades que, com o trânsito em julgado, assegurarão confiscos (CP, art.91,II) e reparação dos dados (C, art. 91,I. Não por outra razão, quando são previstas atividades investigativas patrimoniais, costuma ser comum que elas sejam conduzidas em autos específicos, mostrando-se conveniente, particularmente em casos complexos, que também seja elaborado um específico plano de ação investigatório patrimonial que, além de permitir a aferição de dados afetos ao produto do crime e ao patrimônio das pessoas investigadas , possibilitará mensurar os valores que podem ser objeto das medidas assecuratórias e confiscatórias".

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Cioso destacar que o GRA (Gabinete de Recuperação de Ativos) da PCERJ, incorporou a chamada "Matriz de Admissibilidade", onde através de critérios pré-definidos faz-se uma pré-seleção dos casos que serão admitidos junto ao Gabinete para fins de investigação patrimonial. Neste escopo, desenvolveu-se dois eixos na matriz: Eixo vertical (patrimônio com potencial de constrição) e Eixo horizontal (superação de standards probatórios).



## Diligências Investigatórias

# KYT (*Know Your Target*) – Perfil Econômico-Financeiro do Alvo

Como **providência primária** na condução das investigações patrimoniais referese à construção do perfil econômico-financeiro do alvo. A expressão KNOW YOUR TARGET (KYT) – conheça o seu alvo – orienta o investigador a buscar em diversas bases de dados (abertas e fechadas) informações necessárias ao completo mapeamento do investigado e/ou empresas relacionadas.

Como explicitado nesta oportunidade, dimensionado o objeto e alvos a serem investigados, mister a coleta de informações a esse respeito. Aqui repousa a necessidade dos esforços investigativos tendentes ao mais extenso perfil. Neste escopo, naturalmente o acesso às fontes de dados abertas, como busca guiada em redes sociais, sites diversos e base de dados conveniados é o que irá ditar o alcance do mapeamento realizado.

Cioso registrar que a prática investigativa revela que a pesquisa guiada em redes sociais dos alvos e seus relacionados tem possibilitado a corroboração de vínculos, a identificação de bens móveis e imóveis, comprovação da posse e uso destes, bem como a fixação de referências de tempo e territórios, circunstâncias de extremo relevo para a persecução patrimonial.



Pertinente que o investigador registre eventual compartilhamento de provas - (Investigação Principal e/ou outras investigações conexas) – dados telemáticos ou telefônicos; documentos apreendidos em cumprimento a mandado de busca e apreensão, de relevância para a persecução patrimonial.

Naturalmente, nesta etapa, não se esgotarão todas as informações necessárias, até porque muitas delas demandam medidas cautelares de quebra de sigilo bancário e fiscal. No entanto, a construção do perfil do investigado e intermediários é medida que se impõe. De outro bordo, a despeito da utilização ou não de um formulário padrão, fato é que tais informações devem vir de forma organizada atentando-se para um fluxo organizacional, visando à sua estruturação.

Registre-se que as informações podem ser reunidas e compiladas no formato de relatório técnico e/ou informação sobre a investigação, por alvo/intermediário, de forma que seja possível ao investigador identificar com tranquilidade as informações aptas ao avançar das investigações.

Traz-se, no ANEXO I, exemplo do formulário adotado onde diversos aspectos são considerados, dentre estes: a) perfis em redes sociais; histórico de viagens; pessoas do relacionamento; possíveis intermediários; ativos financeiros e relacionamentos comerciais; bens móveis e imóveis: participações societárias atuais e pretéritas; antecedentes criminais; vulnerabilidade à evasão patrimonial; sinais de relação com outras jurisdições; b) em se tratando de pessoa jurídica, evolução dos CNPJ's (matriz e filial), evolução dos dados qualificadores; histórico de sócios/administradores e diretores; endereços; e-mails; contadores; objeto e capital social, dentre outros.



### Levantamento Patrimonial

Segundo a Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA<sup>11</sup>, a etapa de identificação de ativos abrange atividades específicas de levantamento patrimonial, de individualização e de localização de ativos.

O levantamento patrimonial se define como atividade de pesquisa e compilação de dados que incide sobre fontes de dados patrimoniais e/ou financeiros com o objetivo de identificar o patrimônio real de um investigado e, ao cabo, determinar sua variação patrimonial para fins de recuperação de ativos. A individualização diz respeito à especificação dos bens e ativos, com suas características e natureza, para fins de distinção entre ativos lícitos e ilícitos. E a localização guarda

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> A Rede Recupera é uma ação de articulação institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública para fins de identificação, localização, apreensão, administração e destinação de ativos relacionados à prática ou ao financiamento de infração penal, regulamentada na Portaria MJSP n°533 de 11 de dezembro de 2023.

relação com a posição ou lugar determinado onde os bens ou ativos possam ser encontrados fisicamente ou onde possam sofrer constrição legal<sup>12</sup>.

Como medida imperiosa a ser realizada no bojo das investigações patrimoniais destaca-se a confecção do Relatório de Levantamento Patrimonial, que nesta etapa será considerado preliminar, ante a fase incipiente da investigação.

A identificação de ativos, nesta fase, será realizada mediante acesso a bases de dados disponíveis (fontes abertas e fechadas); busca guiada em redes sociais; análise de elementos probatórios compartilhados de outras investigações e/ou processos, tais como documentos apreendidos decorrentes do cumprimento de mandados de busca e apreensão, dados telemáticos, dentre outros elementos probatórios. Fato é que, quanto mais qualificada for a produção dos elementos informativos, maior a probabilidade de êxito na identificação e recuperação dos ativos, bem como no manejo das medidas constritivas.

Não obstante a necessidade de ampliação dos convênios para acesso às diversas bases de dados necessárias à identificação de ativos, essencial que o investigador detenha o conhecimento sobre as bases de dados a ele disponíveis, assim como pondere o momento adequado à requisição de informações, visando ao resguardo das investigações.



São apresentadas no <u>ANEXO II</u> orientações visando ao acesso a bases de dados, objetivando o rastreamento patrimonial, etapa a ser conduzida pelos investigadores.

Cioso registrar não se tratar de uma atividade a ser realizada em momento único, mas paulatinamente no curso da investigação patrimonial e, por consequência, com o avançar das diligências investigativas. Outrossim, há informações que demandam requisição ministerial e/ou reserva de jurisdição, sendo de extrema relevância para as investigações deste jaez.

Desta feita, em momento mais avançado das investigações, mormente após a coleta dos dados bancários e fiscais, outros bens, direitos e valores poderão ser

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Referência conceitual extraída do MANUAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, da Polícia Federal, março de 2024.

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações

catalogados e vinculados aos investigados, por meio de Relatório de Levantamento Patrimonial Complementar e/ou Final.

### Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs)

A partir da identificação dos alvos e relacionados definidos na primeira fase, orienta-se que a autoridade policial ou o membro do Ministério Público que atua nas investigações promova, por meio do SEI-C (Sistema Eletrônico de Intercâmbio)<sup>13</sup>, intercâmbio de informações com o COAF, comunicando sobre a existência de procedimento em curso e os indícios de lavagem de dinheiro, sendo necessário, para tanto, que o demandante possua certificado digital.

Nesta comunicação, a autoridade policial ou o membro do Ministério Público deverá, mediante breve relato dos fatos investigados, apontar os fundados indícios dos ilícitos envolvendo as pessoas físicas e jurídicas que são objeto de investigação, os tipos penais praticados e as eventuais tipologias de lavagem de dinheiro, bem como o possível grau de participação dos envolvidos, o modus operandi empregado, sem prejuízo de outras informações úteis, sob pena de negativa de intercâmbio pelo COAF, nos termos do art. 14, § 2° e do art. 15 da Lei n.º 9.613/98[1]<sup>14</sup>.

Além disso, o demandante deverá informar ao COAF o número do procedimento, bem como anexar a Portaria de instauração e outros documentos que possam demonstrar a presença dos aludidos requisitos.

Após resultar positiva a consulta a sua base de dados (SISCOAF), o COAF realiza análise a partir de outras informações disponíveis e, caso presentes os fundados indícios, elaborará Relatório de Inteligência Financeira para intercâmbio de informações com as autoridades solicitantes.

Registre-se que a referida base é alimentada pelas comunicações em espécie acima de determinado valor estabelecido em norma (automáticas) ou suspeitas, oriundas dos setores obrigados, quais sejam, instituições financeiras, cartórios,

<sup>14</sup> Art. 14 (...) § 2° O COAF deverá, ainda, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Art. 15. O COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> https://seic.coaf.gov.br

joalherias, concessionárias, consórcios, empresas seguradoras e de previdência complementar, factorings, loterias, corretoras de câmbio, cooperativas de crédito, etc., nos termos do art. 11 da Lei 9613/98, que trata da obrigatoriedade de comunicação ao COAF de determinadas operações que, em tese, possam configurar uma das condutas típicas previstas na Lei nº 9.613/98.

Impende destacar que, no bojo da Reclamação Constitucional 61.944, julgada em 23.11.2023, o STF decidiu ser constitucional o compartilhamento de dados entre o COAF e as autoridades, sem necessidade de prévia autorização judicial, aplicando-se também aos casos em que o relatório seja solicitado pela autoridade (RIF de Intercâmbio). Tal decisão foi confirmada por unanimidade pela 1ª Turma do STF, em 02.04.2024.

Nas investigações patrimoniais, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é de suma importância, uma vez que se trata de documento produzido pelo COAF de forma célere e sem a necessidade de autorização judicial prévia, que norteia a investigação e permite a identificação de bens em nomes dos envolvidos e de outros sujeitos, além de relacionar transações em espécie e suspeitas passíveis de comunicação ao COAF (fluxo financeiro), compra e venda de imóveis e de bens de luxo ou de alto valor (aeronaves, embarcações, veículos), utilização de pessoas interpostas desprovidas de capacidade econômico-financeira ("laranjas"), empresas de fachada, região de atuação da organização criminosa (geolocalização), entre outras informações relevantes.

Desta forma, os dados contidos no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo COAF serão processados pelos analistas para identificação de ocorrências de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98, de novos sujeitos e de indícios de movimentações atípicas/automáticas de interesse à persecução patrimonial.

# Técnicas Especiais de Investigação (TEI'S) na Investigação Patrimonial

A evolução gradual de uma investigação pode apontar para a necessidade de utilização de instrumentos investigativos mais fortes, ou meios de obtenção de provas como a captação ambiental; ação controlada; interceptação telefônica e telemática, colaboração premiada e o acordo de leniência.

----

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações

É certo que a análise de sua utilização e certamente o momento pertinente no iter investigatório demandará a avaliação acurada do investigador e sua pertinência ante os elementos coligidos. Embora excepcionais, tais meios de obtenção de prova podem se mostrar eficazes nesta espécie de investigação.

Cumpre registrar que a prática revela que medidas cautelares de quebra de sigilo de dados telemáticos vêm apresentando elementos investigativos de interesse no que concerne à identificação patrimonial dos alvos. A partir da análise de casos concretos foram identificadas escrituras; procurações; contratos particulares; apólices de seguros, dentre outros documentos de relevo em nome de terceiras pessoas, a indicar atos de ocultação do patrimônio.

### Diligências de Campo

A despeito do rastreamento patrimonial realizado na primeira etapa da investigação patrimonial, torna-se necessário que o investigador direcione esforços através dos trabalhos de campo, na tentativa de corroborar a posse de bens em nome dos alvos principais e/ou relacionados. Ademais, os achados nesta etapa se tornam relevantes com vistas a corroborar hipótese de empresa de fachada ou fictícia, ausência de atividade comercial; dentre outros aspectos que serão considerados para fins de mapeamento patrimonial.

Atentando-se para o fluxo organizacional, os trabalhos devem ser documentados com registros fotográficos e, quando possível, por vídeo, com relatos pormenorizados acerca dos achados de interesse investigativo.

A localização dos bens pode ser corroborada por diligências de campo, sendo de suma importância essa etapa investigativa. A localização dos ativos de origem ilícita é um dos resultados esperados na primeira etapa da recuperação de ativos – a identificação.

### Medidas Cautelares na Investigação Patrimonial

No que concerne às medidas cautelares, competirá ao investigador sopesar o momento oportuno de requerê-las. Aqui, destacam-se a quebra de sigilo bancário e fiscal. Isso porque, a depender da complexidade e extensão do escopo investigatório, naturalmente seu manejo se torna absolutamente essencial para a análise da evolução patrimonial; identificação de atos de lavagem de dinheiro;

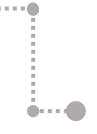
variação patrimonial para fins de confisco alargado, dentre outras hipóteses investigatórias.

Cioso ponderar que os pedidos formulados nas quebras de sigilo bancário e fiscal devem contemplar aquilo que efetivamente se pretende comprovar ou refutar. Isso porque pedidos incompletos ou inexatos comprometem o resultado das investigações financeiras e patrimoniais, já que inviabilizam a correta análise sobre a evolução e/ou variação patrimonial do alvo.

Outrossim, períodos demasiadamente abrangentes, sem objetividade quanto à análise das resultantes, de igual sorte, comprometem a efetividade investigatória, sobretudo ante a ausência de quesitação específica.

Considerando que o ajuizamento de medidas cautelares de quebra de sigilo bancário e fiscal demandam um tempo maior, especialmente diante do inevitável retardo das instituições no encaminhamento das resultantes, recomenda-se às autoridades policiais e aos membros do Ministério Público o intenso controle no envio da ordem judicial e recebimento dos dados, informando de imediato ao Juízo sobre eventual mora visando a aplicação das necessárias sanções, sempre com o fito de dar efetividade e agilidade à investigação.

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações



## Fluxo Organizacional

As investigações patrimoniais, dada a complexidade dos elementos produzidos e volume dos dados gerados, tendem a demandar o adequado fluxo organizacional das etapas produzidas, de forma que o investigador desenvolva coerência e lógica na estruturação dos dados e informações.

Recomenda-se que, na medida em que as informações venham sendo angariadas, sejam produzidos os relatórios técnicos e registros cabíveis sobre a evolução investigatória, objetivamente, sem juízo preliminar de valorações subjetivas ou intuitivas ante os achados<sup>15</sup>.

Importante registrar que as etapas até aqui produzidas deverão ser submetidas juntamente às resultantes das quebras de dados bancários e fiscais aos analistas

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Alexey Choi Carunho enfatiza que durante a formulação de um plano de ação investigatório também deve ser dada atenção à existência da etapa prévia em prol de um fluxo organizacional documental. É que só através dele se poderá realizar um diagnóstico detalhado da situação fática a ser investigada, contribuindo sobremaneira para traçar a linha condutora da investigação. Na realidade, este cuidado poderá direcionar concretamente os rumos das atividades investigatórias, possibilitando uma maior precisão para aferir o momento e oportunidade do uso de certas medidas investigatórias, em particular daquelas de cunho financeiro e patrimonial. Com efeito, parece cada vez mais evidente que a complexidade das investigações patrimoniais demanda a implementação de um diferente fluxo organizacional dos elementos indiciários, pois será ele quem viabilizará o gerenciamento, ordenação e domínio desses elementos, de modo a assegurar uma maior capacidade de decisão por parte da agência, além de evitar a repetição de esforços já dispendidos. Embora a questão pareça simples, a prática demonstra que um número importante de investigações resta inviabilizada por carecer de providências introdutórias desta natureza. Existem projetos que, de forma empírica, já aferiram que a inexistência de preocupação com esse fluxo compromete a própria eficácia da atuação persecutória. Constatou-se que diligências em prol (i) da identificação dos documentos, inclusive sob o viés cronológico; (ii) sua digitalização, reordenação e categorização, conforme a natureza da investigação e as atribuições dos investigados; (iii) do contínuo levantamento e análise de materiais apreendidos e submetidos à perícia; (iv) da extração de dados estratégicos para subsidiar tabelamentos, visualizações gráficas e sua inserção em plataformas de análise e (v) da atenção à atualização a ser realizada sempre que ingressem novos elementos indiciários no feito, teriam o potencial de entregar ao gestor da investigação uma imediata gama de subsídios capazes de otimizar a persecução.

dos respectivos laboratórios, de forma que seja possível aferir a efetiva variação patrimonial dos investigados.

É certo que, por vezes, as informações capitaneadas nas quebras de sigilo bancário e fiscal não são exaustivas, assim como os elementos probatórios produzidos na primeira fase da investigação patrimonial pelos investigadores, razão pela qual são complementares e deverão integrar o conjunto de elementos probantes a serem oportunizados aos analistas dos laboratórios, para o eficaz dimensionamento do patrimônio dos investigados.

Desta feita, partindo-se desta premissa, a fim de padronizar as investigações desta natureza, oportunizando o domínio diferenciado da informação recomenda-se às autoridades policiais e membros do Ministério Público, como protocolo a ser seguido sejam observadas as seguintes diretrizes:

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações





# Metodologia Observada pelos Laboratórios de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção

A metodologia proposta se fundamenta essencialmente no trabalho integrado do corpo técnico do LAB-LD com os investigadores, no cruzamento de dados.

Como uma das primeiras ações, sugere-se reuniões de alinhamento entre as equipes, que deverão ser realizadas tão logo se conclua o recebimento e a validação dos dados oriundos do afastamento de sigilo fiscal e bancário.

Nestes encontros, é imprescindível que sejam discutidas e delimitadas as hipóteses investigativas que nortearão as análises a serem realizadas pelo LAB-LD, sobretudo no que se refere à eventual deslegitimação de rendas aparentemente lícitas, bem como de patrimônio oculto/não declarado.

Nesse sentido, um dos pontos a serem discutidos e apresentados se refere ao patrimônio apurado em diligências de campo, análise de dados telemáticos, dentre outros, que deverá ser informado à equipe técnica para a conciliação com os bens identificados pelos documentos fiscais.

Também deverão ser objeto de debates os valores apurados a partir de laudos periciais e tabelas oficiais (FIPE etc), as relações entre alvos, com o grau de parentesco, identificação de interpostas pessoas (proprietários laranjas), dentre outras informações que julgarem relevantes.

### Identificação dos Alvos

Nesta etapa, é sedimentado o perfil completo dos analisados com os dados informados pelos documentos fiscais e confrontados com as informações obtidas pelo investigador.

Caso tenham ocorrido alterações no período de afastamento dos sigilos, é essencial registrá-las.

# Análise da Evolução Patrimonial com base nas DIRPFs do Alvo e demais Documentações Pertinentes

A referida análise contempla as informações declaradas pelo investigado e demais documentos que comprovem bens formalmente em nome do alvo, ainda que não tenham sido declarados. Este estudo se torna ponto de partida para compreender os impactos dos ajustes a serem realizados a partir dos documentos e informações obtidas durante a investigação patrimonial.

### Esta etapa compreenderá:

- Identificação e apuração das fontes de renda das pessoas físicas
- Apuração da Renda Líquida Estimada (RLE)
- 3 Estudo da Evolução da Renda Líquida Estimada (RLE)
- Apuração e consolidação do patrimônio
- Elaboração do estudo da Evolução Anual Patrimonial e a Variação Patrimonial Líquida (ΔPL)
- Elaboração do comparativo entre Renda Líquida Estimada (RLE) x Variação Patrimonial (R\$)
- Estudo sobre a compatibilidade entre Renda Líquida Estimada (RLE) x Variação Patrimonial (ΔPL)

### 1. Identificação e apuração das fontes de renda das pessoas físicas

Inicialmente, é importante destacar que o estudo das fontes de renda de pessoas físicas e seus respectivos valores deverá ser feito por ano. A partir dos documentos fiscais encaminhados, devem ser identificadas as pessoas jurídicas e pessoas físicas/exterior que pagaram rendimentos aos alvos ao longo dos anos calendários analisados.

Nestes levantamentos, deverão ser analisados os documentos fiscais dos alvos pessoas físicas, quais sejam, DIRPF (Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física) e dossiê integrado, para que sejam verificados/confirmados os recebimentos oriundos das pessoas jurídicas.

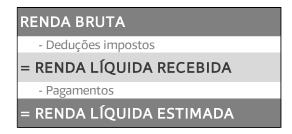
### 2. Apuração da Renda Líquida Estimada (RLE)

Inicialmente, vale destacar que a renda líquida estimada é considerada como sendo o resultado do somatório das rendas em geral do alvo, exceto aquelas oriundas de variação patrimonial (aumento ou diminuição do patrimônio), diminuídas das despesas em geral.

Dessa forma, compõem a base de cálculo da renda bruta total o somatório dos valores brutos de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio.

Com relação às despesas totais, compõem a sua base de cálculo o somatório das deduções com contribuição previdenciária, pagamentos e deduções efetuadas, impostos pagos e demais pagamentos informados nas declarações de ajuste anual.

O quadro a seguir ilustra a apuração da Renda Líquida Estimada (RLE) de pessoa física.



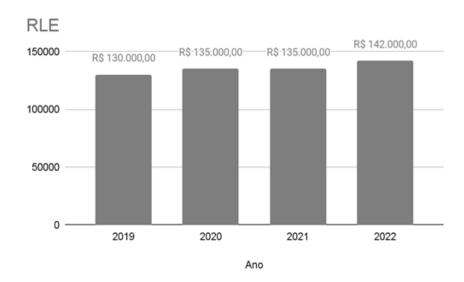
### 3. Estudo da evolução da Renda Líquida Estimada - RLE

Com os valores da Renda Líquida Estimada - RLE calculados por ano, deve-se elaborar o estudo de sua evolução durante os anos que compõem o período do afastamento requerido ao Poder Judiciário.

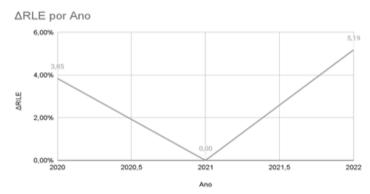
A evolução de renda é calculada a partir dos valores obtidos do ano anterior e do atual. Frise-se que não será possível obter a variação do primeiro ano em estudo, dado que os valores não estarão disponíveis, devido ao período de afastamento.

Segue, como sugestão, equação a ser utilizada para o cálculo da evolução:

$$\Delta RLE_{\text{ano anterior - ano alvo}} = \left(\frac{RLE_{\text{ano alvo}}}{RLE_{\text{ano anterior}}} - 1\right) \times 100$$



Como ilustração, sugere-se a construção de um gráfico para melhor visualização dos dados:



### 4. Apuração e consolidação do patrimônio

Para apuração do patrimônio, serão considerados todos os bens informados pelo alvo em suas declarações de ajuste anual, promovendo-se os ajustes necessários caso sejam apuradas declarações em desacordo com as regras de preenchimento da DIRPF estipuladas pela Receita Federal do Brasil.

Sempre que possível, serão incluídos os bens em nome dos alvos que tenham sido localizados com base nos documentos encaminhados e nos bancos de dados consultados, mas que foram omitidos das declarações de bens dos alvos.

Para calcular o Patrimônio Líquido (PL), basta subtrair do valor total do Patrimônio Apurado o correspondente às dívidas e ônus reais do ano.

Sugere-se a construção do quadro abaixo para uma melhor visualização:

Ano	Patrimônio Apurado (R\$)	Dívidas e Ônus reais (R\$)	Patrimônio Líquido (PL)
2019	550.000,00	100.000,00	450.000,00
2020	680.500,00	230.000,00	450.000,00
2021	1.000.050,00	180.000,00	820.050,00
2022	1.210.000,00	100.000,00	1.110.000,00

# 5. Estudo da Evolução Anual Patrimonial e a Variação Patrimonial Líquida - $\Delta$ PL

O estudo da evolução procura evidenciar possíveis variações anuais de patrimônio, ou seja, aumento ou redução do mesmo.

No item anterior (4), tem-se o valor do Patrimônio Líquido (PL) anual. Desta forma, sugere-se a inclusão de mais uma coluna no quadro acima com o resultado da seguinte equação:

$$\Delta PL_{\rm ano~anterior}$$
 - ano alvo =  $\left(\frac{PL_{\rm ano~alvo}}{PL_{\rm ano~anterior}} - 1\right) \times 100$ 

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações

O resultado dessa equação será o valor, em porcentagem, da variação do patrimônio de um ano para outro.

Tomando como exemplo o quadro anterior, a  $\Delta$  PL(2020-2021) seria calculada da seguinte forma a partir da substituição dos valores na equação:

$$\Delta PL_{(2020-2021)} = \left(\frac{PL_{(2021)}}{PL_{(2020)}} - 1\right) \times 100$$

$$\downarrow$$

$$\Delta PL_{(2020-2021)} = (1,8223 - 1) \times 100$$

$$\downarrow$$

$$\Delta PL_{(2020-2021)} = 82,23... \approx 82\%$$

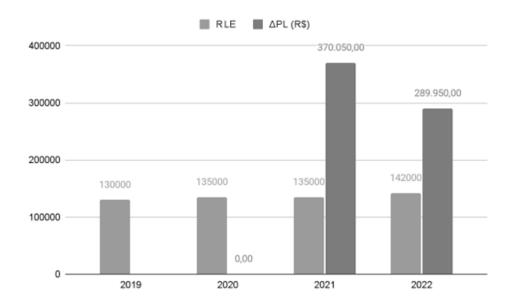
Segue quadro exemplificando os cálculos para os demais anos citados no quadro do item 4:

Ano	PL (R\$)	ΔPL (R\$)	ΔPL (%)
2019	450.000,00	-	-
2020	450.000,00	0,00	0,00
2021	820.050,00	370.050,00	82,23
2022	1.110.000,00	289.950,00	35,36

## **6.** Elaboração do comparativo entre Renda Líquida Estimada - RLE x Variação Patrimonial (R\$)

Em linhas gerais, a análise da variação patrimonial em confronto com a Renda Líquida Estimada - RLE visa a apurar se o patrimônio apurado é compatível com a renda recebida.

Para visualização dessa informação, sugere-se a construção de um gráfico com as informações do item 3, acrescido da Variação Patrimonial Líquida -  $\Delta$  PL (R\$) do item 5.



# 7. Estudo sobre a compatibilidade entre Renda Líquida Estimada (RLE) x Variação Patrimonial ( $\Delta$ PL)

Nesta etapa, com base nos itens anteriores, é possível fazer afirmações sobre a congruência ou não do patrimônio.

Por exemplo, no gráfico do item 6, é possível perceber uma incompatibilidade nos anos de 2021 e 2022, visto que a Variação do Patrimônio Líquido ( $\Delta$  PL) não acompanhou a Renda Líquida Estimada (RLE).

### Análise da Evolução Patrimonial Considerando a Legitimidade dos Rendimentos Declarados e as Informações Obtidas na Investigação Patrimonial

Esta etapa contempla a análise de legitimidade dos rendimentos declarados, os ajustes decorrentes das informações obtidas durante a investigação patrimonial e o cálculo do patrimônio incongruente para fins de confisco alargado.

Nessa etapa, será necessária:

- Apuração dos pagamentos e das receitas das pessoas jurídicas apontadas como fontes pagadoras dos alvos
- 2 Análise de legitimidade dos rendimentos declarados
- 3 Apuração da Renda Líquida Legítima Estimada (RLLE)
- Estudo da Evolução da Renda Líquida Legítima Estimada (RLLE)
- Apuração e consolidação do patrimônio ajustado
- Elaboração do cálculo de Patrimônio Real Líquido (PRL)
- Elaboração do estudo da Evolução Anual Patrimonial Real e a Variação Patrimonial Real Líquida – ΔPRL
- Elaboração do comparativo entre Renda Líquida Legítima Estimada - RLLE x Variação Patrimonial Real (R\$)
- Estudo sobre a compatibilidade entre Renda Líquida Legítima Estimada (RLLE) x Variação Patrimonial Real (ΔPRL)
- Cálculo do Patrimônio Incongruente PI

**1.** Apuração dos pagamentos e das receitas das pessoas jurídicas apontadas como fontes pagadoras dos alvos - Atribuição da equipe técnica do LAB-LD

Nesta etapa, inicialmente será realizado um levantamento dos valores declarados pelas fontes pagadoras como destinados aos investigados, a fim de averiguar se eles coincidem com os valores informados pelas pessoas físicas.

As bases de dados das pessoas jurídicas que serão utilizadas para este levantamento são: DIPJ (até o ano-calendário 2013), ECF (a partir do ano-calendário 2014) e PGDAS (para as Empresas optantes do Simples Nacional), Declarações de Informações socioeconômicas e fiscais (Defis), EFD – Reinf (a partir do ano-calendário 2023), E-FINANCEIRA e Dossiê Integrado (DIRF, DECRED, DOI, DI-MOB, DIMOF até 2015 etc.).

Vale acrescentar que, ainda que os valores declarados pelas pessoas físicas e fontes pagadoras estejam em consonância, a análise será aprofundada a fim de verificar se a fonte pagadora possuiria faturamento compatível com os pagamentos declarados. Para o levantamento dos rendimentos de pessoa jurídica serão examinadas, em especial, a ECF, a DIPJ e a PGDAS.

A ECF contém praticamente todas as informações necessárias para calcular o rendimento bruto de uma pessoa jurídica, sendo um documento obrigatório que deve ser enviado anualmente ao Fisco por todas as pessoas jurídicas, inclusive por aquelas que são imunes e isentas, salvo algumas exceções.

Importante ressaltar que a ECF substituiu a antiga DIPJ (Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica) em 2014, e serve para apurar e informar os tributos devidos.

Quanto às exceções estabelecidas pela legislação de obrigatoriedade da entrega da ECF, as principais são:



Empresas optantes pelo Simples Nacional



Órgãos, autarquias e fundações públicas



Empresas inativas



Fundos de investimento

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações

Para empresas que estão no regime tributário do Simples Nacional, o cálculo do rendimento é um pouco diferente, pois os tributos são recolhidos de forma unificada, simplificando o processo.

No Simples Nacional, a empresa paga uma única guia chamada DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), que inclui vários impostos em uma alíquota única, determinada com base no faturamento da empresa. As informações necessárias para apuração do rendimento, nesse caso, são encontradas na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS.

### 2. Análise de legitimidade dos rendimentos declarados

Nesta etapa, com todas as fontes de renda identificadas, é feito um estudo de legitimação, ou seja, se o que foi declarado como rendimento pelo alvo encontra suporte nos demais documentos fiscais, nos dados oriundos do afastamento de sigilo bancário, bem como naqueles que foram ofertados pela equipe de investigação (ex: dados do CAGED e ESOCIAL indicando a inexistência funcionários, diligências de campo revelando a inexistência de sede empresarial, dados telemáticos etc.).

As bases de dados que serão utilizadas nesta conciliação, além daquelas citadas no item 1, são: DME (Declaração de Moedas em Espécie), notas fiscais de saída, e o afastamento de sigilo bancário (extrato de movimentação bancária dos alvos).

A análise será dividida em três momentos. O primeiro, tomará a pessoa física como ponto de partida; o segundo terá como foco a pessoa jurídica; e, por último, será realizado o cruzamento dos resultados obtidos e a identificação dos rendimentos legítimos.

### a) Análise a partir da pessoa física

Para essa análise, os seguintes questionamentos foram elaborados para que, ao serem respondidos, subsidiem a tomada de decisão quanto à legitimação ou não de determinado rendimento:

i. Os rendimentos declarados podem ser confirmados nas respectivas obrigações acessórias prestadas ao Fisco?

A resposta será encontrada a partir da conciliação das declarações fiscais próprias do alvo e da fonte pagadora, bem como de informações contidas no dossiê integrado, no qual constam declarações de terceiros.

O quadro abaixo sugere uma visualização dessa informação, por alvo:

		2018		20	19
		DECLARAÇÃO ALVO	DECLARAÇÃO FONTE PAGADORA	DECLARAÇÃO ALVO	DECLARAÇÃO FONTE PAGADORA
FONTE PAGADORA	Empresa A	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
	Empresa B	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00

O quadro alerta, como exemplo, sobre a existência de evidente incompatibilidade entre os rendimentos declarados pelo alvo como recebidos da empresa B e aqueles declarados pela mesma fonte pagadora, uma vez que não há correspondência entre os valores constantes dos documentos fiscais.

ii. Existe correlação entre
os rendimentos
declarados pelos alvos
como recebidos de
pessoas jurídicas e os
montantes informados a
crédito nas contas
bancárias dos alvos
pessoas físicas?

O quadro a seguir pode auxiliar na resposta deste questionamento. Para sua construção, é necessário serem feitas extrações da base de dados do afastamento de sigilo bancário do alvo, totalizando por ano e filtrando pela natureza do lançamento (crédito e origem de pessoa jurídica).

Ano	Mov. bancária do alvo - Remetente: PJ "A"	Declarados pelo alvo como recebidos da PJ "A"
2020	R\$ 202.900,32	R\$ 202.900,32
2021	R\$ 396.375,10	R\$ 452.000,00
2022	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00

O quadro acima, como exemplo, alerta sobre a existência, no ano de 2021, de rendimentos declarados como recebidos da pessoa jurídica "A", que, no entanto, não encontram correspondência com a soma dos valores creditados por esta pessoa jurídica na conta do alvo.

iii. Existe correspondência
nas operações a débito
ocorridas nas contas
bancárias titularizadas por
essas pessoas jurídicas
com os montantes
declarados como
rendimentos pagos aos
sócios nas obrigações
acessórias prestadas por
estas pessoas jurídicas?

Importante destacar que as respostas aos itens ii e iii objetivam fechar nas "duas pontas" a declaração dos rendimentos recebidos pelo alvo de pessoas jurídicas, verificando se existe correspondência a crédito na movimentação bancária do alvo e a débito na da fonte pagadora.

O quadro a seguir apresenta uma visualização da resposta do item iii.

Ano	Mov. Bancária (Débito / PJ "A")	Rendimentos declarados pela PJ "A" como pagos ao alvo
2020	R\$ 10.900,30	R\$ 0,00
2021	R\$ 252.375,10	R\$ 396.000,00

iv. Existe correspondência nas operações ocorridas a crédito nas contas bancárias titularizadas pelos alvos com os valores declarados por eles como rendimentos recebidos de pessoa física/exterior?

O quadro abaixo apresenta uma sugestão da organização dos dados, para auxiliar na elaboração da resposta.

2020		2021	
Rendimentos declarados pelo alvo (PF/exterior)	Operações a crédito (PF e NI) na conta do alvo	Rendimentos declarados pelo alvo (PF/exterior)	Operações a crédito (PF e NI) na conta do alvo
R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00

A coluna "Rendimentos declarados pelo alvo (PF/exterior)" será preenchida com o valor informado na DIRPF como rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física / exterior. Note-se que quando a operação não é identificada, o banco não preenche o tipo de pessoa (física ou jurídica). Portanto, somente será possível informar que trata-se de origem não identificada, podendo se referir a pessoa física ou jurídica.

Já a coluna "Operações a crédito (PF e NI) na conta do alvo" representa o valor total remetido para as contas do alvo, considerando quando o remetente for pessoa física identificada ou quando a origem não for identificada (NI), conforme informações contidas no afastamento de sigilo bancário.

Registre-se que os créditos não identificados devem ser incluídos na soma total, com a finalidade de não desconsiderar valores que eventualmente possam representar créditos declarados pelo alvo ao Fisco.

Recomenda-se, quando possível, qualificar os remetentes pessoas físicas, podendo estabelecer valores de corte como filtro dos dados.

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações

### Segue quadro sugerido.

REMETENTES	CPF	2020	2021
Fulano da Silva	123.456.789-00	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00
Não identificados (NI)	não se aplica	R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00
Total remetido (PF e NI)		R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00

### b) Análise a partir da pessoa jurídica

A partir da identificação da receita bruta obtida por meio de afastamento de sigilo fiscal, um estudo comparativo deverá ser feito em relação às pessoas jurídicas de forma semelhante ao que foi feito em relação às pessoas físicas, para apurar uma possível blindagem patrimonial criminosa.

Para essa análise, os seguintes questionamentos foram elaborados com o objetivo de, uma vez respondidos, subsidiarem a tomada de decisão quanto à legitimação ou não de determinada renda:

i. Nos arquivos encaminhados pela Secretaria Estadual/Municipal de Fazenda, existem Notas Fiscais Eletrônicas emitidas - NF-e SAÍDA (Receita Fiscal) que aduzam a correlação entre os créditos aportados às contas bancárias destas empresas, cf. extrato SIMBA XXX-XXXX-XXXXX-XX, especialmente aqueles que foram objeto de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), e os montantes declarados como Receita da Venda de Bens, Produtos e Serviços, cf. informações disponíveis nos arquivos encaminhados pela RFB (DIPJ, DEFIS, DIRF, ECF)?

Considere o termo Receita Fiscal como sendo aquela gerada a partir das notas fiscais de saída, conforme atividade econômica desenvolvida. Portanto, a soma desses documentos fiscais emitidos anualmente deve ser compatível com o valor

declarado pela pessoa jurídica como receitas deste período. Deve se levar em consideração também que as receitas declaradas por uma pessoa jurídica podem ter outras fontes além das receitas das atividades principais.

Ademais, o analista pode se valer das notas fiscais eletrônicas emitidas para uma melhor compreensão da empresa alvo, por meio das quais pode ser observada, dentre outras informações, a existência de compatibilidade entre os produtos vendidos/serviços prestados e o objeto social da entidade, assim como o volume negociado e a capacidade de produção ou comercialização da companhia.

Ainda no âmbito das confrontações, relativamente às receitas e aos valores creditados nas contas bancárias, deve-se ter como norte que, de acordo com os princípios contábeis, as receitas auferidas por uma entidade não se confundem com as entradas de caixa que porventura ela tenha obtido. Contudo, há de haver compatibilidade entre essas movimentações ao longo dos períodos.

Portanto, é indicado que o trabalho seja iniciado a partir da elaboração de um quadro comparativo anual, que deverá conter:

- **1.** O valor total referente à Receita Fiscal (somatório das notas fiscais de saída emitidas no período);
- **2.** As operações a crédito ocorridas nas contas bancárias dessas pessoas jurídicas e:
- 3. Os montantes declarados ao Fisco como Receita da Venda de Bens e Serviços, que será encontrada a partir da análise da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS).

#### Exemplo:

CNPJ	Pessoa Jurídica	Receita Fiscal (notas fiscais de saída)	Receita de Venda de Bens e Serviços	Mov. Bancária (a crédito)	Ano
12.455.589/0001-01	Empresa A	R\$ 300.000,00	R\$ 200.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	2022
12.433.389/0001-01	Empresa A	R\$ 500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	2023

O quadro acima, como exemplo, aponta que, embora as Receitas de Bens e Serviços nos anos de 2022 e 2023 tenham sido compatíveis com as movimentações

#### **CONFISCO ALARGADO**

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações

bancárias da pessoa jurídica analisada, o valor das Receitas Fiscais (somatório das notas fiscais de saída no período) foi bem inferior.

Tal fato demonstra que a pessoa jurídica em questão não vendeu, em tese, bens e/ou serviços, aptos a suportar os valores declarados à Receita Federal e movimentados em suas contas bancárias a crédito, indicando possível blindagem patrimonial criminosa.

Impende destacar que tal fato deve ser analisado em cotejo com os elementos de informação oriundos da investigação, com o intuito de corroborar a hipótese delitiva.

ii. Os depósitos acima de XX (valor de corte a ser atribuído pelo investigador), creditados nas contas bancárias das Pessoas Jurídicas XX (indicar quais pessoas jurídicas), mormente aqueles realizados em dinheiro ou sem a origem identificada, foram considerados na apuração da receita, cf. informações disponíveis nos arquivos encaminhados pela RFB (DIPJ, DEFIS, DIRF, ECF, PGDAS)? (quando aplicável, avaliar as Comunicações de Operações em Espécie (COE) do Relatório de Inteligência Financeira – RIF, titularizada pela Pessoa Jurídica).

A resposta a este item pretende avaliar se houve aporte financeiro estranho àquele oriundo de prestação de serviços ou venda de produtos. Mister avaliar se tais aportes foram utilizados, por exemplo, para aquisições de bens ou para pagamentos diversos, tais como contas de cartões de crédito, condomínio etc., os quais tenham o alvo como favorecido. Deve-se observar as comunicações do RIF nesse cenário, buscando correspondência dos dados de sigilo bancário.

iii. Foi identificado o destino dos valores debitados das contas bancárias das pessoas jurídicas, sobretudo aqueles destinados à aquisição de bens de valor?

A resposta a este item deverá ser elaborada com base nos dados do afastamento de sigilo bancário, verificando-se os lançamentos a débito que tenham beneficiário devidamente identificado e, quando houver, deve ser identificado, nos documentos fiscais e nas informações fornecidas pelo investigador, histórico de aquisições de bens dentro do mesmo período analisado.

Ressalte-se que estes levantamentos complementam a resposta do item ii, pois, a depender das correspondências encontradas, podem surgir indícios de tentativa de burla quanto à propriedade de bens que estão registrados em nome da pessoa jurídica, mas na posse do alvo.

#### c) Cruzamento dos resultados

O cruzamento dar-se-á por meio do confronto dos resultados obtidos nas análises descritas nos itens "a" e "b" desta metodologia.

É fundamental esse olhar por perspectivas diferentes, para que possíveis informações que estejam no "ponto cego" do analista, passem a integrar a análise, tornando-a mais clara e objetiva.

Neste momento, com o cruzamento dos resultados, é possível indicar quais rendimentos, ou qual parte deles, irão compor o rendimento legítimo do alvo, que corresponde a sua Renda Líquida Legítima Estimada (RLLE).

#### **CONFISCO ALARGADO**

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações

Sugere-se, para tanto, a construção de um quadro para cada alvo, que contenha a seguinte estrutura de colunas:



- Lista da(s) fonte(s) pagadora(s) declarada(s)
- Valor declarado pelo investigado como recebido da(s) fonte(s) pagadora(s)
- Valor declarado pela(s) fonte(s) pagadora(s) como pagamento ao sócio (alvo)
- Receita fiscal da(s) fonte(s) pagadora(s) somatório das notas fiscais de saída emitidas pela pessoa jurídica
- Movimentação a crédito da(s) fonte(s) pagadora(s)
- Movimentação a crédito do alvo

Segue exemplo do quadro proposto referente ao investigado Y:

CNPJ	Fonte pagadora	Valor declarado como recebido da fonte pagadora	Valor declarado pela fonte pagadora como pagamento ao sócio	Receita Fiscal (notas fiscais de saída)	Mov. bancária a crédito da fonte pagadora	Mov. a crédito do alvo	Ano
12.455.589/0001-01	89/0001-01 Empresa A	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 565.000,00	2022
12.433.369/0001-01		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 715.000,00	2023
25.000.004/0001-01	000 004/0001 01 Emproca B	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 565.000,00	2022
25.000.004/0001-01 Empresa B	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 715.000,00	2023	

No quadro acima, apresenta-se a hipótese de um investigado que aparentemente possuía uma renda lícita, a qual foi deslegitimada a partir do confronto entre todos os itens sugeridos para a elaboração da tabela.

A equação abaixo representa o cálculo dos rendimentos legítimos estimados.

Rendimentos Total Apurado — Rendimentos Não Legitimados — Renda Legítima

#### 3. Apuração da Renda Líquida Legítima Estimada (RLLE)

O cálculo da renda líquida legítima estimada seguirá a metodologia descrita anteriormente para o cálculo da renda líquida estimada, porém aqui serão considerados apenas os rendimentos legítimos apurados, em consonância com a análise de legitimidade traçada no item anterior.

O quadro a seguir ilustra a apuração da Renda Líquida Legítima Estimada (RLLE) de pessoa física.

# RENDA BRUTA LEGÍTIMA - Deduções impostos = RENDA LÍQUIDA LEGÍTIMA RECEBIDA - Pagamentos

#### = RENDA LÍQUIDA LEGÍTIMA ESTIMADA

#### 4. Estudo da evolução da Renda Líquida Legítima Estimada (RLLE)

Com os valores da Renda Líquida Legítima Estimada - RLLE calculados por ano, deve-se elaborar o estudo de sua evolução durante os anos que compõem o período do afastamento requerido ao Poder Judiciário.

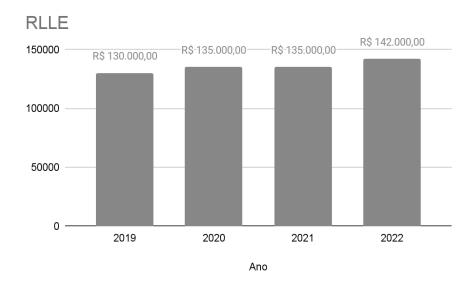
A evolução de renda é calculada a partir dos valores obtidos do ano anterior e do atual. Frise-se que não será possível obter a variação do primeiro ano em estudo, dado que os valores do ano anterior não estarão disponíveis, devido ao período de afastamento.

Segue, como sugestão, equação a ser utilizada para o cálculo da evolução:

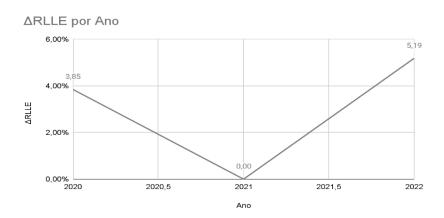
$$\Delta RLLE_{\rm ano~anterior~-~ano~alvo} = \left(\frac{RLLE_{\rm ano~alvo}}{RLLE_{\rm ano~anterior}} - 1\right) \times 100$$

#### **CONFISCO ALARGADO**

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações



Como ilustração, sugere-se a construção de um gráfico para melhor visualização dos dados:



## 5. Apuração e consolidação do patrimônio ajustado

Nesta etapa será elaborado um catálogo do patrimônio do alvo, reunindo tantos os ativos informados pelos documentos fiscais, já levantados no item 2, acrescidos daqueles trazidos pelos investigadores, mediante diligências de campo, afastamento de sigilo telemático e outros levantamentos pertinentes.

Cada ativo registrado deve conter, minimamente, os seguintes atributos mapeados:

- Descrição do ativo;
- Fonte da informação (documento fiscal, diligência de campo, outros);
- Data de aquisição;
- Forma de pagamento;
- Ano de quitação, quando aplicável;
- Proprietário formal;
- Proprietário de fato, quando aplicável;
- Valor do ativo.

Para a apuração do patrimônio real do investigado, será considerado o acervo patrimonial em nome de pessoas jurídicas ou interpostas pessoas sobre os quais os alvos têm o domínio e o benefício direto ou indireto, além das informações de bens subavaliados e de outros ajustes que se fizerem necessários para a representação mais fidedigna do conjunto de bens controlado pelo investigado.

#### 6. Elaboração do cálculo de Patrimônio Real Líquido (PRL)

Neste momento da análise, tem-se a lista dos ativos que compõem o patrimônio do alvo ou daqueles em nome de terceiros que sejam de uso do investigado, apurados pelos investigadores.

É importante identificar a existência de valores decorrentes da alienação de bens, devendo ser verificado se eles encontram correspondência com as operações a crédito ocorridas nas contas bancárias de titularidade do alvo.

Para calcular o Patrimônio Real Líquido (PRL), basta subtrair do valor total do patrimônio real apurado o correspondente às dívidas e ônus reais do ano.

Sugere-se a construção do quadro abaixo para uma melhor visualização:

Ano	Patrimônio real apurado	Dívidas e ônus reais	Patrimônio real líquido (PRL)
2019	550.000,00	100.000,00	450.000,00
2020	680.500,00	230.000,00	450.000,00
2021	1.000.050,00	180.000,00	820.050,00
2022	1.210.000,00	100.000,00	1.110.000,00

7. Elaboração do estudo da evolução anual patrimonial real e a Variação Patrimonial Real Líquida –  $\Delta$  PRL

O estudo da evolução procura evidenciar possíveis variações anuais de patrimônio, ou seja, aumento ou redução do mesmo.

No item anterior (6), tem-se o valor do Patrimônio Real Líquido (PRL) anual. Desta forma, sugere-se a inclusão de mais uma coluna no quadro acima com o resultado da seguinte equação:

$$\Delta PRL_{ano\ anterior-ano\ alvo} = \left(\frac{PRL_{ano\ alvo}}{PRL_{ano\ anterior}} - 1\right) \times 100$$

O resultado dessa equação será o valor, em porcentagem, da variação do patrimônio real de um ano para outro.

Tomando como exemplo o quadro anterior, a  $\Delta$  PRL(2020-2021) seria calculada da seguinte forma a partir da substituição dos valores na equação:

$$\Delta PRL_{2020-2021} = \left(\frac{PRL_{2021}}{PRL_{2020}} - 1\right) \times 100$$

$$\downarrow$$

$$\Delta PRL_{2020-2021} = (1,8223 - 1) \times 100$$

$$\downarrow$$

$$\Delta PRL_{2020-2021} = 82,23 \approx 82\%$$

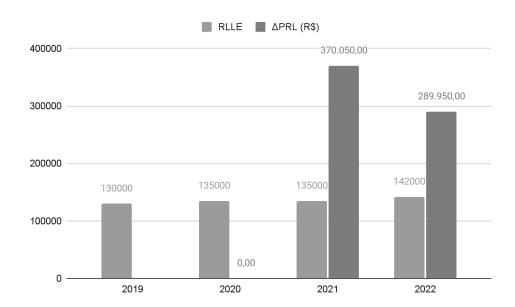
Segue quadro exemplificando os cálculos para os demais anos citados:

Ano	PRL	ΔPRL	ΔPRL (%)
2019	R\$ 450.000,00	-	-
2020	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 820.050,00	R\$ 370.050,00	R\$ 82,23
2022	R\$ 1.110.000,00	R\$ 289.950,00	R\$ 35,36

## **8.** Elaboração do comparativo entre Renda Líquida Legítima Estimada - RLLE x variação patrimonial real (R\$)

Em linhas gerais, a análise da variação patrimonial real em confronto com a Renda Líquida Legítima Estimada - RLLE visa a apurar se o patrimônio real apurado é compatível com a renda comprovadamente recebida.

Para visualização dessa informação, sugere-se a construção de um gráfico com as informações do item 5, acrescido da Variação Patrimonial Real Líquida -  $\Delta$  PRL (R\$) do item 7.



# 9. Estudo sobre a compatibilidade entre Renda Líquida Legítima Estimada (RLLE) x Variação Patrimonial Real ( $\Delta$ PRL)

Nesta etapa, com base nos itens anteriores, é possível fazer afirmações sobre a congruência ou não do patrimônio.

Por exemplo, no gráfico do item 8, é possível perceber uma incompatibilidade nos anos de 2021 e 2022, visto que a Variação do Patrimônio Líquido ( $\Delta$  PRL) não acompanhou a Renda Líquida Legítima Estimada (RLLE).

Ou seja, com base no material disponibilizado para a análise, conclui-se que a Variação do Patrimônio Líquido ( $\Delta$  PRL) dos anos de 2021 e 2022 não é compatível com a Renda Líquida Legítima Estimada (RLLE) no referido período.

#### **10.** Cálculo do Patrimônio Incongruente - PI

Neste momento, resta calcular o valor correspondente ao Patrimônio Incongruente (PI), que consiste na diferença do valor da Renda Líquida Legítima Estimada-RLLE da Variação Patrimonial Real Líquida -  $\Delta$  PRL (R\$).

Segue quadro exemplificativo com o cálculo:

Ano	RLLE	ΔPRL	PI
2019	R\$ 130.000,00	-	-
2020	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 135.000,00	R\$ 370.050,00	-R\$ 235.050,00
2022	R\$ 142.000,00	R\$ 289.950,00	-R\$ 147.950,00

Como visto no item 8, nos anos de 2021 e 2022, temos os valores grifados, cuja soma (R\$ 383.000,00) reflete a parte do patrimônio do investigado que não é compatível com a Renda Líquida Legítima Estimada - RLLE, compondo, portanto, seu Patrimônio Incongruente (PI), para fins de Confisco Alargado.

O valor do patrimônio incongruente, que consiste na diferença apurada entre o valor do patrimônio do investigado e aquele que é compatível com o seu rendimento lícito, deverá ser informado no momento do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público e será utilizado para especificar os bens cuja perda for decretada, conforme §3° e §4° do art. 91-A, do Código Penal, a saber:

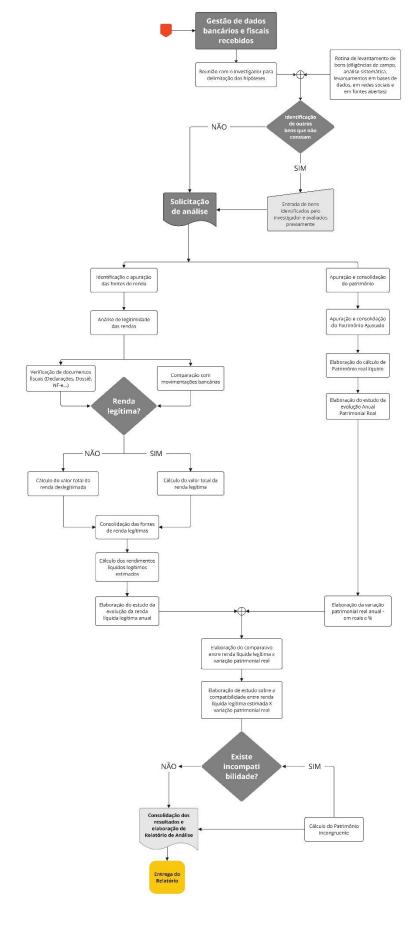


§3° A perda prevista neste artigo deverá ser requerida expressamente pelo Ministério Público, por ocasião do oferecimento da denúncia, com indicação da diferença apurada.

§4° Na sentença condenatória, o juiz deve declarar o valor da diferença apurada e especificar os bens cuja perda for decretada.

## Investigação Patrimonial

**FLUXOGRAMA** 



#### **CONFISCO ALARGADO**

Diretrizes Metodológicas para Análise e Implementações



O estudo apresentado busca orientar os investigadores à melhor prática investigativa, no entanto, cumpre ressaltar que não importa em conclusões e técnicas fechadas ou enviesadas sobre a temática.

Trata-se, portanto, de um manual de boas práticas, de modo que cada órgão poderá adaptá-lo às suas próprias metodologias e rotinas de trabalho.

É certo que, somente com os estudos de caso e avanços na condução destas investigações é que poderemos compreender e avançar através de novos métodos.

Assim, reputa-se relevante que seja documentado pelos investigadores e LABS os estudos de caso, a fim de que possamos oportunizar novas discussões e práticas nesta seara.



## FORMULÁRIO KYT (Know Your Target)

Perfil Econômico-Financeiro do Alvo

PESSOA FÍSICA	
NOME COMPLETO	
GRAFIAS ALTERNATIVAS	
NOMES ALTERNATIVOS/CODINOMES	
CPF (ATIVOS/SUSPENSOS/CANCELADOS)	
RG	
PASSAPORTE	
DATA/LOCAL NASCIMENTO	
FILIAÇÃO	
PROFISSÃO	
ENDEREÇOS PRINCIPAIS E ALTERNATIVOS	
N° TELEFONE	
E-MAIL	
PERFIS EM REDES SOCIAIS	
HISTÓRICO DE VIAGENS	
PESSOAS DO RELACIONAMENTO	

PESSOA JURÍDICA 01	
EVOLUÇÃO DOS CNPJs (MATRIZ E FILIAL)	
EVOLUÇÃO DOS DADOS QUALIFICADOS (RAZÃO	
SOCIAL, NOMES DE FANTASIA E CODINOMES)	
OBJETO	
CAPITAL SOCIAL	
ENDEREÇOS	
HISTÓRICOS DE SÓCIOS / ADMINISTRADORES /	
DIRETORES	
DATA DE CRIAÇÃO	
REPRESENTAÇÃO PERANTE A SRF	
RESPONSÁVEL QUE SE APRESENTA EM NOME DA	
PJ EM FISCALIZAÇÃOOU AUDIÊNCIA	
N° TELEFONE	
E-MAIL	
PERFIS EM REDES SOCIAIS	
DIRETORES CONTRATADOS	
CONTADORES	
ADVOGADOS	
PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES	
EMBARCAÇÃO	
VEÍCULOS	

PESSOA JURÍDICA 02	
EVOLUÇÃO DOS CNPJs (MATRIZ E FILIAL)	
EVOLUÇÃO DOS DADOS QUALIFICADOS (RAZÃO	
SOCIAL, NOMES DE FANTASIA E CODINOMES)	
OBJETO	
CAPITAL SOCIAL	
ENDEREÇOS	
HISTÓRICOS DE SÓCIOS / ADMINISTRADORES /	
DIRETORES	
DATA DE CRIAÇÃO	
REPRESENTAÇÃO PERANTE A SRF	
RESPONSÁVEL QUE SE APRESENTA EM NOME DA	
PJ EM FISCALIZAÇÃOOU AUDIÊNCIA	
N° TELEFONE	
E-MAIL	
PERFIS EM REDES SOCIAIS	
DIRETORES CONTRATADOS	
CONTADORES	
ADVOGADOS	
PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES	
EMBARCAÇÃO	
VEÍCULOS	

POSSÍVEIS INTERMEDIÁRIO	S
PAIS	
CÔNJUGES	
FILHOS MENORES À ÉPOCA DO CRIME	
(EX-) MANDANTES E (EX-) MANDATÁRIOS	
SÓCIOS	
"BRAÇOS DIREITOS"	
"PESSOAS DE CONFIANÇAS"	
"APADRINHADOS"	
BENEFICIÁRIOS DE DOAÇÕES	
GESTORES DE NEGÓCIOS	
AGENTES E LOBISTAS	
EMPREGADOS DOMÉSTICOS	
POSSEIROS	
CAPATAZES	
GUARDA-COSTAS	

## FORMULÁRIO KYT (Know Your Target)

Perfil Econômico-Financeiro do Alvo

CONTAS	
INVESTIMENTOS	
CARTÕES DE CRÉDITO	
CARTÕES DE VALOR ARMAZENADO	
VALORES MOBILIÁRIOS	
TÍTULOS PÚBLICOS E PRIVADOS	
APÓLICES DE SEGURO	
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	
PREVIDÊNCIA PRIVADA	
OPERAÇÕES COM DERIVADOS	
TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS	
CONTRATOS DE CRÉDITO ROTATIVOS	
SECURITIZAÇÃO	
FINANCIAMENTO E REDESCONTO	

RELACIONAMENTOS FINANCEIROS		
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CORRESPONDENTES		
REPRESENTANTES		
AGENTES DO MERCADO DE BALCÃO		
CENTRAIS DE CUSTÓDIA		
FACTORING		
TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE VALORES		

ATIVOS E RELACIONAMENTOS COMERCIAIS		
GRUPOS ECONÔMICOS		
PARTICIPAÇÃO EM HOLDINGS		
FINANCIAMENTOS PÚBLICOS		
INVESTIMENTOS		
EMPRÉSTIMOS		
OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR		
CONTRATOS / CONVÊNIOS PÚBLICOS		
GRANDES CREDORES / DEVEDORES		

BENS IMÓVEIS	
PROPRIEDADES	
POSSES	
ARREDAMENTOS	

BENS MÓVEIS	
VEÍCULOS	
EMBARCAÇÕES	
AERONAVES	
SEMOVENTES	
METAIS PRECIOSOS	
JOIAS	
OBRAS DE ARTE	
LEASING / FINANCIAMENTOS DE ALTO VALOR	

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	
ATUAIS	
PRETÉRITAS	

OUTROS DIREITOS	
PRECATÓRIOS	
MARCAS	
PATENTES	
DIREITOS MINERÁRIOS	

ANTECEDENTES CRIMINAIS	
IP	
RO	
AÇÃO PENAL	
AÇÃO CÍVEL	

## FORMULÁRIO KYT (Know Your Target)

Perfil Econômico-Financeiro do Alvo

VULNERABILIDADE À EVASÃO	PATRIMONIAL
INDÍCIOS DE FALSIDADE DA QUALIFICAÇÃO	
DECLARADA	
(DATA DE NASCIMENTO, GRAFIA DO NOME DOS PAIS,	
ENDEREÇOS, ESTADO CIVIL)	
MULTIPLICIDADE DE CPFs E CNPJs	
EVOLUÇÃO INCOMUM DE PATRIMÔNIO, RENDA,	
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OU SINAIS	
EXTERIORES DE RIQUEZA; PERFIL INCOMUM PARA	
FIGURAR COMO TITULAR DO PATRIMÔNIO, DA	
RENDA, DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OU DOS	
SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA	
(IDADE, FORMAÇÃO, ASPECTO EXTERIOR DO DOMICÍLIO,	
QUALIDADE DE APOSENTADO, PENSIONISTA OU	
BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL ETC.)	
CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM	
APARENTE AFFECTIO SOCIETATIS	
INDÍCIOS DE INEXISTÊNCIA DA EMPRESA OU DE	
FALTA DE ATIVIDADE OPERACIONAL	
(AUSÊNCIA DE EMPREGADOS E DE LINHA TELEFÔNICA, E-	
MAIL, ALVARÁS, LICENÇAS E LIVROS CONTÁBEIS;	
INEXISTÊNCIA DE ENDEREÇO OU SUA	
INCOMPATIBILIDADE COM A EXPLORAÇÃO DO OBJETO	
SOCIAL; INATIVIDADE DO CNPJ ETC.)	
REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO FINANCEIRA	
CONSIDERADA SUSPEITA PELO COAF; INCLUSÃO	
EM LISTA NEGRA DE ÓRGÃOS DE CONTROLE;	
FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL /	
INSOLVÊNCIA / LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL;	
QUALIFICAÇÃO COMO GRANDE DEVEDOR	
(DA FAZENDA PÚBLICA, DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DO	
FGTS ETC.)	
RELACIONAMENTO COM PESSOAS	
POLITICAMENTE EXPOSTAS	
RELACIONAMENTO COM PESSOAS FÍSICAS E	
JURÍDICAS SUPOSTAMENTE ENVOLVIDAS NA	
PRÁTICA DE CRIMES	
(COM BENEFICIÁRIOS DE RECURSOS PÚBLICOS,	
EMPRESAS OFF-SHORE, PARAÍSOS FISCAIS, NOTÁRIOS	
ESTRANGEIROS E ESCRITÓRIOS DE PLANEJAMENTO /	
PROTEÇÃO PATRIMONIAL, ENTRE TANTOS OUTROS)	

SINAIS DE RELAÇÃO COM OUTRAS JURISDIÇÕES	
TITULARIDADE DE PATRIMÔNIO, PARTICIPAÇÃO	
SOCIETÁRIA OU NEGÓCIO NO EXTERIOR	
ATUAÇÃO EM ZONA DE FRONTEIRA	
CONTRATOS INTERNACIONAIS, SOBRETUDO DE	
MÚTUO, INCORPORAÇÃO SOCIETÁRIA,	
CONSULTORIA E COMÉRCIO EXTERIOR	
VIAGENS E CORRESPONDÊNCIA FREQUENTES ETC.	

#### RASTREAMENTO PATRIMONIAL



## **PESSOA JURÍDICA**

- Pesquisa na JUCERJA (órgão conveniado) Atos constitutivos, atas de assembleias, alterações contratuais de pessoas jurídicas.
- Pesquisa RCPJ (Registro Civil de Pessoas Jurídicas) Atos constitutivos, atas de assembleias, declarações, registros de gravames. Envio de ofício, através de e-mail.
- Pesquisa no <u>site da CGU</u> no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - Relação de pessoas físicas e jurídicas que sofreram sanções impostas nas três esferas federativas.
- <u>CEPIM</u> (Cadastro de Entidades sem fins lucrativos impedidas).
- CNIA (Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa).
- <u>Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE)</u> Consulta de Dívida
   Ativa no Estado do Rio de Janeiro no site.
- Consulta no <u>site COMPRASNET</u> (contratos celebrados e licitações em andamento)
- Concessionárias LIGHT, ANEEL e NATURGY Envio de ofício, por e-mail, a fim de verificar o endereço cadastrado da pessoa jurídica na concessionária.
- Pesquisa de pessoas físicas ou jurídicas, detentoras ou não de função pública, condenadas por ilícitos administrativo - CADICON.

#### RASTREAMENTO PATRIMONIAL



## **BENS IMÓVEIS**

- Consulta ao <u>CENSEC</u> (órgão conveniado) Pesquisa em banco de dados de Ofícios Cartorários de Registro de Distribuição. Indica os Ofícios Cartorários e Registradores de Imóveis em que constam atos notariais.
- Pesquisa em banco de dados dos Registradores de Imóveis, em âmbito nacional, no sistema de consulta Registradores.onr.br/Arisp (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo)1 Indica escritura de imóveis, sendo possível visualizar e fazer download das escrituras. Ambos necessitam de certificado digital para acesso.
- Pesquisa no <u>Sistema Nacional de Cadastro Rural SNCR</u> Consulta de imóvel rural em nome do alvo ou laranjas.
- Requisição dirigida aos cartórios de registro imobiliário, de notas e de títulos e documentos responsáveis pelos locais de possível situação dos imóveis.
  - \* Observação: A existência de imóveis em nome de "laranjas" pode ser rastreada mediante quebra do sigilo fiscal do alvo na Receita Municipal, a fim de apurar se ele efetuou o pagamento de IPTU incidente sobre imóvel em nome de terceiro e requisição de informações a concessionárias de água, luz e telefonia, para apurar se o alvo foi responsável pelo pagamento de preço público associado a imóvel em nome de terceiro.
- Medida Cautelar de Quebra de sigilo fiscal à Receita Federal (DOI e DI-MOB) direitos reais sobre bens imóveis, loteamentos, incorporações, construções e aluguéis recebidos; e DITR, no que tange a imóveis rurais).
- Medida Cautelar de Quebra de sigilo fiscal à Receita Estadual para acesso a dados administrados (documento de lançamento de ITCMD). Conferir se o alvo foi beneficiário de doação não declarada.
- Pesquisa ao Poder Judiciário: Ações de separação, divórcio, alimentos e inventário (peças e documentos comprobatórios do patrimônio do alvo).

#### RASTREAMENTO PATRIMONIAL

- Pesquisa em fonte aberta: Sistema de Acompanhamento de Procedimentos Fiscais da SRFB (<u>Comprot</u>). Conferir se houve arrolamento de bens em auto de infração lavrado em face do alvo.
- Pesquisa em banco de dados institucional: Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa. Conferir se houve arrolamento de bens em eventual ação de improbidade aforada em face do alvo.
- Pesquisa no site do TCU: Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Cadicon) plataforma que integra as bases de dados do TCU e de todos os tribunais de contas estaduais e Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg) cadastro histórico de todas as pessoas físicas e jurídicas, titulares de funções públicas ou não, que já sofreram punições impostas pelo TCU. Conferir se há arrolamento de bens em eventual procedimento administrativo instaurado em face do alvo.
- Requisição: Procuradoria da Fazenda Nacional. Indagar se há rastreamento patrimonial confeccionado pelo Grupo de Grandes Devedores em face do alvo.
- Requisição: Cartório de Registro de Títulos e Documentos (registro de atos em que o alvo conste como participante/beneficiário, como contratos de compra e venda, patrocínio, negociação de passes de atletas, cessão de créditos, arrendamento, transferência de tecnologia, doação, alienação fiduciária, gestão de negócios etc., títulos de crédito e procurações).
- Pesquisa no site da CGU: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Impedidas (Ceis) relação de pessoas físicas e jurídicas que já sofreram sanções impostas nas três esferas federativas e Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) congênere do Terceiro Setor. Conferir se há arrolamento de bens em eventual procedimento administrativo instaurado em face do alvo.

A Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (Arisp) veicula ordens de indisponibilidade de imóveis indistintos em todo o Estado. A implementação desse sistema em nível nacional, a cargo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Cnib), encontra-se em curso no CNJ, nos termos do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n°39, de 25 de julho de 2014. A CNIB, que será constituída por um Sistema de Banco de Dados Eletrônico (DBMS) e alimentada com as ordens de indisponibilidade de bens decretadas pelo Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública, funcionará no portal publicado sob o domínio: <a href="http://www.indisponibilidade.org.br">http://www.indisponibilidade.org.br</a>. Tem o fim de recepcionar e divulgar, aos usuários do sistema, as comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados. As ordens de indisponibilidade que atinjam imóveis específicos e individualizados continuarão sendo comunicadas pela autoridade que a expediu diretamente ao Oficial do Registro de Imóveis competente para a averbação. Incumbirá à Arisp, definido na

#### RASTREAMENTO PATRIMONIAL

categoria máster, a função de órgão responsável pela administração técnica da central. Com a nova prática, há a obrigatoriedade de geração de relatórios e de estatísticas para efeito de permanente acompanhamento, controle e fiscalização das atividades pela Corregedoria Nacional de Justiça, Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como, conforme o caso, pelas corregedorias das serventias extrajudiciais de notas e de registros. O sistema permitirá aos oficiais de registro de imóveis a verificação, que passa a ser obrigatória, pelo menos na abertura e uma hora antes do encerramento do expediente, se há comunicação de indisponibilidade de bens para impressão ou importação para seu arquivo, com vista ao respectivo procedimento registral.



## **BENS MÓVEIS**



#### **JOIAS**

- Verifica-se se há informação no RIF sobre a compra de joias.
- Envio de ofício solicitando informações sobre aquisições de joias ou outros itens (relógios) em lojas conhecidas, tais como: Sara Joias e Presentes LTDA, H-Stern (HSJ Comercial S/A), Tyffani, Bvlgari, Monte Carlo, Cartier, Bucelam, Piaget, Harry Winston, Vivara, Rolex, Tag Heuer, Hublot, Breiting, Patek Philippe, Omega, Diesel etc.
- Quebra de sigilo bancário (penhor da Caixa) para informação se o alvo possui ativos empenhados nas agências que dispõem do serviço.
- Metais preciosos Consulta no Departamento Nacional de Produção Mineral (<u>DNPM</u>). Certificado Kimberley de diamantes brutos.



#### **OBRAS DE ARTE**

 Pesquisa em banco de dados do IPHAN / Superintendência Regional do IPHAN ou IBRAM (Instituto Brasileiro de Museus) para museus privados - Requisição através Ofício, por e-mail, solicitando informação sobre registro de bem cultural em nome do alvo ou se houve solicitação para sair do país com obra de arte.

#### RASTREAMENTO PATRIMONIAL



#### **SEMOVENTES**

- Pesquisa em banco de dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) O MAPA possui um Sistema de Identificação e Certificação de bovinos e bubalinos (Sisbov), no que tange a bovinos e búfalos destinados ao abate para exportação da carne para países que exigem certificação. A adesão por produtores rurais é voluntária. Requisição, através de ofício. O MAPA também possui um Cadastro Geral das Associações Encarregadas do Registro Genealógico. Requisitar, através de ofício, a circularização entre as associações de produtores e criadores, haras, hípicas e jockey clubs.
  - \*Observação: Embora não tenha sido ainda lançada oficialmente pelo Mapa, já se encontra em funcionamento a Plataforma Geral Agropecuária, que consolida os bancos de dados de todos os institutos estaduais de agropecuária sobre propriedade, transferência e lotação de semoventes, entre outros.
- Requisição: **Instituto Estadual de Agropecuária** (é a informação mais confiável de todas).
- Quebra de sigilo fiscal na Receita Federal (Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC).
- Constrição judicial: cumprimento de mandado por oficial de justiça avaliador
  e averbação na entidade encarregada do serviço genealógico, com a nomeação de administrador para os semoventes. Tratando-se de rebanho de bovinos
  ou de bubalinos destinados ao abate para exportação de carne a países que
  exigem certificação de procedência, a constrição deverá ser averbada também
  no SISBOV, que, inclusive, dispõe de ferramenta de rastreamento da lotação
  do gado.



## VEÍCULOS AUTOMOTORES

- Pesquisa nos sistemas INFOSEG E PRODERJ, através de senha e CÓRTEX para pesquisa e monitoramento, através de senha.
- Pesquisa em redes sociais, desde que seja possível a identificação.

#### RASTREAMENTO PATRIMONIAL



## AERONAVES

Pesquisa em banco de dados do SACI (Sistema Integrado de Informações de Aviação Civil).



#### **EMBARCAÇÕES**

- Requisição através ofício para Capitania dos Portos ou pesquisa através sistema de consulta Córtex e ao Tribunal Marítimo, com a nomeação de depositário (caso a embarcação tenha arqueação bruta superior a 100 toneladas, também o Tribunal Marítimo, que mantém cadastro à parte).
- \*Observação: São alternativas para apurar a existência de embarcações registradas em nome de "laranjas": a) solicitar que a pesquisa inclua não só os proprietários, mas também seus armadores (pessoas responsáveis pela exploração da embarcação); b) requisitar a cartórios de títulos e documentos o envio de cópia de atos arquivados em nome do alvo ou da embarcação, como arrendamentos, cessões de uso, doações e alienação fiduciária; c) requerer a quebra do sigilo bancário do alvo na Cetip, para que esta informe se há financiamento de compra de embarcações em seu nome. Pode haver outras possibilidades: pagamento de contrato de locação de píer ou de taxas portuárias pelo alvo.
- Pesquisa em redes sociais, desde que seja possível a identificação (nome e número de inscrição).



## **PATENTES E MARCAS**

Envio de ofício ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - para saber informação sobre marcas, patentes, modelos de utilidade e contratos de franquia.

#### RASTREAMENTO PATRIMONIAL



## **POSSÍVEIS INTERMEDIÁRIOS**

Pesquisa em Cartório de Registro de Títulos e Documentos - atos de contrato de compra e venda, negociação de passes de atletas, cessão de créditos, arrendamento, doação, procurações, títulos de crédito, gestão de negócios e alienação fiduciária. Consulta através CENSEC.



## **NUMERÁRIO**

- Cadastro Nacional de Correntistas (CCS) informação sobre caixas econômicas, bancos de investimento, bancos comerciais e bancos múltiplos através de **quebra de sigilo bancário**.
  - \*Observação: Importante ressaltar que o Ministério Público tem acesso direto ao nível de relacionamento do CCS. O nível de detalhamento não é aberto para consulta direta. Solicitar acesso à CSI/MPRJ.
- Cooperativas de crédito com as quais o alvo tenha possível relacionamento financeiro – através de quebra de sigilo bancário.
- Cooperativas de crédito com as quais o alvo tenha possível relacionamento financeiro – através de quebra de sigilo bancário.
- **Decon/Bacen** informação se o alvo recebeu ou intermediou o recebimento de transferência internacional através quebra de sigilo bancário.
- **SUSEP** (Superintendência de Seguros Privados) pesquisa sobre a existência de apólices de seguro, planos de previdência privada aberta e títulos de capitalização em nome do alvo ou negociados com sua interveniência.

#### RASTREAMENTO PATRIMONIAL



## **DIREITOS**



## **PRECATÓRIOS**

- Pesquisa nos Tribunais de Justiça Estaduais, através do site.
- Procuradoria da Fazenda Nacional para precatórios federais e Prefeituras para precatórios municipais, através envio de ofício.



## **LICENÇAS**

- Pesquisa em banco de dados do SISNAMA sobre licenças para exploração de recursos hídricos, florestais, aquícolas, genéticos, etc. - No Estado do Rio de Janeiro, realizado através de ofício, através SEI.
- Pesquisa em <u>banco de dados da ANVISA</u> sobre registros de medicamentos e equipamentos.
- Pesquisa em <u>banco de dados da ANP</u> sobre licença para distribuição de derivados de petróleo.



## **IMPRENSA**

Imprensa Oficial (Diário Oficial) - Todas as edições eletrônicas do Diário Oficial.

Rio de Janeiro

União

#### RASTREAMENTO PATRIMONIAL



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE/RJ

- Consulta vínculos de servidor
- Consulta Remuneração dos analistas do TCE
- Prestação de contas municipais
- Prestação de contas Estadual



#### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

- Consulta título eleitoral
- Consulta de doadores e fornecedores Consulta pessoas físicas e jurídicas que fizeram doações.
- <u>Consulta financiamento coletivo</u> Dados de doação encaminhados à Justiça Eleitoral pelas empresas de financiamento coletivo.